



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

PROJETO DE LEI Nº. 029, DE 25 OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

A PREFEITA DE LUÍS CORREIA – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I – a Taxa de Administração, será de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II – fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do **caput**, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.



RECEBIDO
EM 27/10/2021
[Assinatura]
Maria Inês Rodrigues Ferreira
Auxiliar Administrativo
CPF: 554.424.713-72



§ 3º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1º observará os parâmetros contidos no § 7º do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 4º Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 25 de outubro de 2021.


MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal



MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que *"Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências."*

A iniciativa da proposta é para cumprir as exigências legais junto à Secretaria de Previdência Social-SPS, do Ministério da Economia, com o fim de ajustar pontos para o ideal funcionamento e organização do Fundo Previdenciário Municipal, garantindo a boa gestão da previdência local.

O Projeto de Lei vem cumprir as exigências trazidas pela **Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia** que alterou o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008 e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Em suma, a Portaria determina que o Município altere o percentual da nova Taxa de Administração, conforme o Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, regulamente a nova base de cálculo que será o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS e autorize a elevação de 20% (vinte por cento) para gastos com a qualificação e certificação obrigatória dos gestores, conselheiros e membros do Comitê de Investimentos.

O novo Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, define os novos limites para a Taxa de Administração, a depender do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, estando assim delimitado em seu inciso II:

Art. 15 [...]

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da



remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

- a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;*
- b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;*
- c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;*
- d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;*

O *caput* do Artigo 4º da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia, dispõe que as alterações feitas na legislação municipal serão aplicadas somente no primeiro dia do exercício subsequente a aprovação da lei municipal que regulamenta a nova taxa de administração, por isso, o projeto define a vigência das alterações somente a partir desta data.

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Por fim, o parágrafo único do Artigo 4º da Portaria nº 19.451/2020 nos traz a obrigação de aprovarmos as mudanças, em lei, até o dia 31 de dezembro de 2021:

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.



PREFEITURA DE
**LUÍS
CORREIA**
— A MUDANÇA É A GENTE QUE FAZ —

Enunciados, assim, os aspectos fundamentais do projeto, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal